



Parecer:

Boa tarde
Proposta a 1/07/2015
11/07/2015
+ com data
24/06/2015

Despacho

Aprovado e adjudicado
em 2015.07.01.
2015.06.24

Informação / Proposta n.º 223 de 23 / 06 / 2015.

Assunto: **Proposta de adjudicação e formalidades subsequentes**

Procedimento: **Ajuste direto** - Processo 13/AD/2015 - CMLP

Contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CENTRO DE ARTES E CIÊNCIAS DO MAR**

Na sequência do despacho de 15.06.2015, que autoriza o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de um convite à empresa Schindler Ascensores e Escadas Rolantes, S.A. que apresentou a proposta em anexo.

1 - Proposta de adjudicação

Em consequência, propõe-se que a prestação de serviços de *Manutenção do Elevador do Centro de Artes e Ciências do Mar* seja adjudicada à empresa acima referida, pela quantia de 3.688,53€, a que acresce o IVA no montante de 663,94€, o que totaliza o valor de 4.352,47€ (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois euros, quarenta e sete cêntimos).

1.1 - Para o efeito, junta-se a "Informação de cabimento".

2 - Caução

De acordo com estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, pelo fato do valor da adjudicação (sem IVA) ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação de caução.

3 - Documentos de habilitação

Os documentos de habilitação exigidos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP foram entregues juntamente com a proposta, estando em falta a declaração exigida na alínea a) do n.º 1 do já referido artigo 81.º, que deverá ser entregue no prazo fixado no ponto 15 do "Anexo I ao Convite".

4 - Contrato escrito

4.1 - Minuta do contrato

A celebração de contrato escrito não é exigida, uma vez que se trata de uma situação que se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto que adapta o CCP à Região Autónoma dos Açores, preço contratual não excede 50.000,00€. Neste caso e nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação;
- Para apresentação do documento de habilitação exigido e em falta, no prazo fixado.

A Assistente Técnica,



Laura Jora

Anexos:

- Processo integral do procedimento